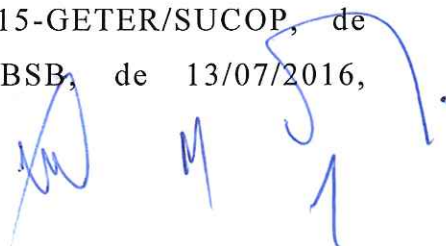


**ATA DA 1052ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA  
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
REALIZADA EM 05 DE OUTUBRO DE 2016.**

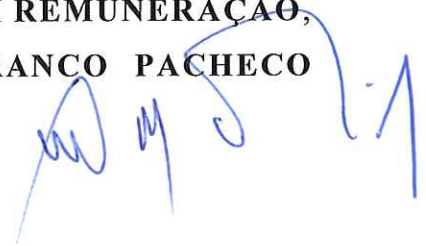
Às dezesseis horas do dia cinco de outubro de dois mil e dezesseis, reuniu-se na sede da empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SEPS 713/913, Bloco E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, a Diretoria Executiva da **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87. **CONVOCAÇÃO:** convocada pelo seu Diretor-Presidente Interino Mário Mondolfo, que também presidiu a reunião. Secretariando Roberta Cruciol Avanço. **PRESENÇAS:** Mário Mondolfo - Diretor-Presidente Interino e Diretor de Engenharia, Handerson Cabral Ribeiro - Diretor de Administração e Finanças, Marcus Expedito Felipe de Almeida - Diretor de Operações, e Paulo de Lanna Barroso Júnior - Diretor de Planejamento. **ORDEM DO DIA: 01)** Abertos os trabalhos, o Sr. Mário Mondolfo, solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Ata 1051ª de 29/09/2016, a qual foi aprovada por unanimidade; **02)** Processo nº 51402.093130/2014-10 (Vol. único) – Processo de Aplicação de Penalidade – Contrato nº 015/2007 – Referente ao Processo 51402.036402/2013-83 – GLOBAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA; **03)** Processo nº 51402.159294/2016-69 (vol. único) – Solicitação de Cessão de servidor – José Carlos Pimenta Filho; **04)** Processo nº 51402.157973/2016-10 – Licença sem remuneração da empregada MARIANA FRANCO PACHECO CINTRA; **05)** Processo nº. 51402.006954/2012-86 (7º vol.) – Contrato nº. 101/10 – STE Serviços Técnicos de Engenharia S.A. - Concorrência nº. 013/10 Lote 7FS- Contratação de empresa para execução dos serviços técnicos profissionais especializados para a supervisão das obras de implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste-Leste – FIOL, compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA (Processo originário do 205/10); **06)** Processo nº 51402.007141/2012-11 (9º vol.) – Contrato nº. 099/10 - Consórcio STRATA/LBR/DIREÇÃO - Concorrência nº. 013/10 Lote 5FA-S - Contratação

de empresa para execução dos serviços técnicos profissionais especializados para a supervisão das obras de implantação do subtrecho da Ferrovia de Integração Oeste-Leste – FIOl, compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA (Processo Originário do 205/10); **07)** Processo nº 51402.131333/2015-82 (vol. único) – Contratação direta “FGVDADOS”; **08)** Processo nº. 51402.118605/2015-59 (Vol. único) – Contratação de empresa especializada no fornecimento de galão de água mineral para a unidade da VALEC no Rio de Janeiro- RJ; e, **09)** Processo nº 51402.140727/2016/11 (2º vol.) – Contrato nº019/2016 – Instituto Interamericano de Desenvolvimento Humano – IADH, Pregão Eletrônico nº 0012/2015 – Vinculado ao Processo nº 51402.114350/2015-55, **10)** Processo nº. 51402.020316/2012-78 (51º Vol.) – Anexo I Termo de Referência para contratação de empresa de gerenciamento e assistência técnica na implantação da Ferrovia de Integração Oeste-leste – FIOl – EF-334. Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 038/2016-DIROP, de 29/09/2016, que trata da rescisão unilateral do Contrato nº 015/2007, firmado com a empresa GLOBAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.. Consta dos autos, em síntese que: **a)** em razão do descumprimento de suas obrigações contratuais, o Diretor-Presidente, corroborado no Despacho nº 475/2014 – ASJUR/BSB, de 29/08/2014, Parecer nº 54/2015 – ASJUR/BSB, de 10/03/2015, Despacho nº 354/2015-ASJUR/BSB, de 09/06/2015, Nota nº 70/2015 – ASJUR, de 06/07/2015, determinou a Rescisão Unilateral do Contrato nº 015/2007, firmado com a empresa GLOBAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., com fundamento no art. 78, incisos I, II, IV e VII, e art. 79, inciso I, ambos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções administrativas que couber, conforme Termo de Decisão em Processo Administrativo, de 29/09/2015, publicado no DOU em 05/10/2015; **b)** devidamente notificada sobre o teor da decisão prolatada, a empresa Global apresentou Recurso Administrativo, de 08/10/2015, o qual foi analisado pelas áreas técnicas e jurídica desta empresa pública, por meio da Nota Técnica nº 033/2015-GETER/SUCOP, de 20/10/2015, e do Parecer nº 201/2016-ASJUR/BSB, de 13/07/2016,



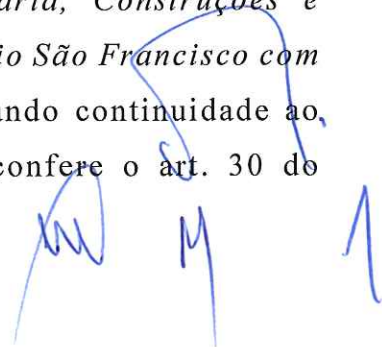
respectivamente, tendo sido submetido ao exercício de reexame do Diretor-Presidente, que manteve, na íntegra e por seus próprios fundamentos, a determinação de Rescisão Unilateral, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, contida no supramencionado Termo de Decisão, de 29/09/2015, tendo submetido o assunto à deliberação da DIREX; conforme Proposição nº 009/2016-PRESI; c) em sua 1039ª Reunião Extraordinária, de 27/07/2016, e corroborada no Parecer nº 201/2016-ASJUR/BSB, a Diretoria Executiva, conheceu do referido recurso e, no mérito, negou provimento ao pleito formulado pela empresa Global, ratificando a Decisão do Diretor-Presidente, de 29/09/2015, para manter a rescisão unilateral do Contrato nº 015/2007 em razão do descumprimento de obrigações contratuais; d) ato contínuo, o processo foi encaminhado para elaboração do Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 015/2007, cuja minuta do referido Termo de Rescisão foi submetida à análise da Assessoria Jurídica, a qual emitiu o Parecer nº 248/2016-ASJUR/BSB, de 19/08/2016, opinando pela sua aprovação, recomendando, contudo, a não inclusão de cláusula impositiva de penalidade, sem o devido processo legal para tanto, o que fora atendido pela área técnica, bem como pela Gerência de Contratos, conforme Despacho nº 44/2016-GETER/SUCOP, de 12/09/2016, e Despacho nº 779/2016-GECOC/SULIC/DIRAF, de 03/10/2016. Após análise, e corroborada no Parecer nº 248/2016-ASJUR/BSB, a Diretoria *aprovou* o Termo de Rescisão Unilateral do Contrato de Permissão de Uso nº. 015/2007, firmado com a empresa, **GLOBAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, com fundamento no art. 78, incisos I, II, IV e VII, e art. 79, inciso I, ambos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções administrativas que couber, com o consequente registro no SICAF, bem como retenção dos créditos da Contratada, execução da garantia contratual para absorção dos prejuízos causados à Administração, nos moldes do art. 80 da Lei nº. 8.666/93, *consignando* que os efeitos da referida rescisão ocorrerão desde 05/10/2015. Analisando o **item 03**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 148/2016-DIRAF, de 03/10/2016, que trata da solicitação de **CESSÃO** do empregado **JOSÉ CARLOS PIMENTA FILHO**, ocupante do cargo de Analista

Comercial, matrícula SIAPE nº 1567191, do Quadro de Pessoal da Extinta Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), o qual encontra-se exercendo suas atividades na Unidade Regional de Recife-PE, para exercício de suas atividades laborais na Superintendência Estadual de Pernambuco, da Fundação Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, conforme Ofício nº 997/2016/Sereh/Suest-PE/Funasa, de 30/08/2016. A Diretoria de Administração e Finanças opinou pela impossibilidade do atendimento do pleito, uma vez que a referida cessão não preenche os requisitos estabelecidos na Instrução Normativa IN 2.10.1, aprovada pelo CONSAD em 20/07/2016 – que determina que o empregado poderá ser cedido desde que seja para exercício de cargo em comissão, função de confiança ou gratificação, equivalente à DAS 4, 5 ou 6 –, conforme Despacho nº 338/GEREH/SUREH, de 28/09/2016. Após análise, diante do exposto, a Diretoria *indeferiu* a **CESSÃO** do empregado **JOSÉ CARLOS PIMENTA FILHO**, pelos motivos apresentados. Após, passando ao **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 020/2016-PRESI, de 04/10/2016, que trata do pleito da empregada MARIANA FRANCO PACHECO CINTRA, matrícula SIAPE nº 2080404, Engenheira Civil, admitida em 13/01/2014, lotada em Anápolis/GO, vinculada à Superintendência de Operação Ferroviária (SUGOF), referente à concessão de licença sem remuneração, pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de 01/11/2016 a 01/11/2018, para tratar de interesse particular. Consta dos autos em síntese que: **a)** o Diretor de Operações e o Diretor de Administração e Finanças manifestaram-se favoráveis à concessão da referida licença, conforme Despachos nº 36/2016-DIROP, de 26/09/2016, e nº 367/2016-DIRAF, de 27/09/2016, respectivamente; **b)** o art. 444, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, dispõe que as relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos que lhes sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes, conforme Despacho nº 104/2016/GEREH/SUREH, de 13/09/2016. Após análise, a Diretoria resolveu aprovar a concessão de **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO**, por interesse particular, à empregada **MARIANA FRANCO PACHECO**



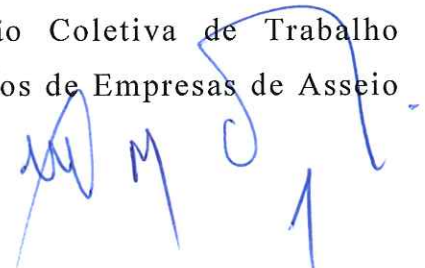
CINTRA, pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de 01/11/2016 a 01/11/2018, devendo ser suspensos todos os efeitos do contrato de trabalho da referida empregada. Prosseguindo ao **item 05**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 81/2016-DIREN, de 04/10/2016, que consolida o pleito da Superintendência de Construção (SUCON), consubstanciada na Nota Técnica nº 01/2016, Parecer STDS nº 01/2016-Lote 7F, ambos de 18/08/2016, e Nota Técnica nº 050/2016-SUCON-BSB, de 26/09/2016, devidamente aprovada pelo Diretor de Engenharia. Após análise, corroborada no Parecer nº 283/2016-ASJUR/BSB, e no Despacho s/nº-SUCON, ambos de 04/10/2016, a Diretoria *aprovou* o Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 101/2010 a ser firmado com a **STE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A.**, com fundamento no art. 57, inciso I e §2º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, tendo por objeto prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 24 (vinte e quatro) meses, para o período de 05/10/2016 a 05/10/2018, com aporte financeiro de R\$7.270.117,60 (sete milhões, duzentos e setenta mil, cento e dezessete reais e sessenta centavos). O objeto do contrato é *a contratação de serviços técnicos especializados de supervisão das obras de implantação da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL), sub-trecho Ilhéus/BA e Barreiras/BA, de responsabilidade da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, Lote 7F-S- Rio sem Denominação II (km 665+920) até o Rio das Fêmeas I (km 504+800)*. Dando sequência ao **item 06**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 87/2016-DIREN, de 04/10/2016, que consolida o pleito da Superintendência de Construção (SUCON), consubstanciada na Nota Técnica-GCUST/SUPRO, de 24/09/2015, Nota Técnica nº 03/2016 Lote 5F-A, e Parecer nº 01/2016-Lote 5FA, ambos de 06/07/2016, Nota Técnica nº 037/2016-SUCON-BSB, de 21/07/2016, e Nota Técnica nº 037/2016-SUCON-BSB COMPLEMENTAR, de 26/09/2016, devidamente aprovadas pelo Diretor de Engenharia. Após análise, corroborada no Parecer nº 284/2016-ASJUR/BSB e no Despacho s/nº/2016-GECOB/SUCON, ambos de 04/10/2016, a Diretoria *aprovou* o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 099/2010, a ser firmado com o **CONSÓRCIO STRATA-**

**LBR-DIREÇÃO**, com fundamento no art. 33 e art. 65, inciso I, alínea “a” e §1º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, tendo por objeto: **a)** prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 17 (dezessete) meses, para o período de 05/10/2016 a 05/03/2018, com aporte financeiro de R\$5.000.788,47 (cinco milhões, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos); **b)** alterar a Razão Social da consorciada STRATA ENGENHARIA LTDA., para “STRATA ENGENHARIA EIRELLI”; **c)** promover a retirada da consorciada DIREÇÃO CONSULTORIA E ENGENHARIA do consórcio, passando o Consórcio a ter a seguinte composição: 40% STRATA ENGENHARIA EIRELLI e 60% LBR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Considerando a nova composição, a liderança do consórcio será exercida pela empresa LBR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. As consorciadas deverão apresentar no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do presente Termo Aditivo, o registro da alteração do Consórcio, devidamente protocolado na junta comercial competente, sob pena de tornar sem efeito a referida alteração consorcial; **d)** adequação de quantitativos, com inclusão de itens novos e com acréscimo de R\$128.781,48 (cento e vinte e oito mil, setecentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos), correspondente a cerca de 1,17% (um inteiro e dezessete centésimos por cento) do valor do Contrato, implicando em um reflexo acumulado de 1,17% (um inteiro e dezessete centésimos por cento) do valor do Contrato; **e)** incluir o profissional biólogo na relação de profissionais de nível superior constante do Termo de Referência do Edital de Concorrência nº 013/2010, podendo se enquadrar em qualquer uma das categorias P2, P3 ou P4, descritas no item “Requisitos da Equipe Técnica”, desde que haja o cumprimento dos pré-requisitos de cada uma, e de acordo com a necessidade do contrato de supervisão. O objeto do contrato é a contratação de serviços técnicos especializados de supervisão das obras de implantação da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL), subtrecho Ilhéus/BA e Barreiras/BA, de responsabilidade da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, Lote 5FA-S-Construção da Ponte sobre o Rio São Francisco com início no Km 825+230, finalizando no Km 828+130. Dando continuidade ao **item 07**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do



Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 74/2016-DIREN, de 14/09/2016, que trata sobre a aprovação do Contrato nº 023/2016, a ser firmado com a **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**, por intermédio do Instituto Brasileiro de Economia (IBRE), realizada na 1030ª Reunião Extraordinária Diretoria Executiva, de 15/06/2016, decorrente de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, com base no Parecer nº 035/2016-ASJUR/BSB, de 25/02/2016. Constan dos autos em síntese, que: **a)** por meio do Despacho nº 684/2016-GECOC/SULIC/DIRAF/VALEC, de 23/08/2016, o Superintendente de Licitações e Contratos relata que a FGV/IBRE, em contato via correio eletrônico, solicitou adequação de algumas cláusulas contratuais, inclusive alteração da fundamentação legal para o artigo 24, inciso XIII, em substituição ao artigo 25, ambos da Lei 8.666/93; **b)** por meio do Despacho nº 489/2016-SUCON, de 24/08/2016, o Superintendente de Construção informou que não faz objeção quanto as alterações propostas; **c)** por meio da Nota nº 118/2016-ASJUR/BSB, de 30/09/2016, a Assessoria Jurídica se manifestou favorável à contratação por inexigibilidade, desde que cumpridos os requisitos constantes do Parecer nº 035/2016-ASJUR/BSB, de 25/02/2016, e da Nota nº 252/2016-ASJUR/BSB, de 31/08/2016. Após análise, e corroborada nos documentos supramencionados, a Diretoria resolveu *revogar* a aprovação do Contrato nº 023/2016, exarada na Ata da 1030ª Reunião Extraordinária, de 15/06/2016, bem como *aprovar* o Contrato nº 023/2016, a ser firmado com a **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**, por intermédio do Instituto Brasileiro de Economia (IBRE), decorrente de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, tendo por objeto *o licenciamento de uso, pela FGV/IBRE, sem caráter de exclusividade, do banco de dados denominado "FGV DADOS", de natureza estatística, econômica e financeira, disponibilizado à VALEC através da Internet.* O valor total do presente Contrato é de R\$ 6.678,06 (seis mil, seiscentos e setenta e oito reais e seis centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da CONTRATANTE, ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº

8.666/1993. Analisando o **item 08**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 144/2016-DIRAF, de 27/09/2016, que consolida o pleito da Superintendência Administrativa (SUADM), conforme Nota Técnica nº 43/2016-GEADM, de 14/09/2016, devidamente aprovada pelo Diretor de Administração e Finanças. Após análise, corroborada na Nota Técnica nº 001/2013-SULIC/DIRAF/VALEC, de 17/04/2013, e no Parecer nº. 162/2016-ASJUR/BSB, de 07/05/2013, a Diretoria *aprovou* o Primeiro Aditivo à Ordem de Fornecimento nº 001/2016, a ser firmado com a empresa **CENTRAL DAS ÁGUAS COMÉRCIO LTDA.**, com fundamento no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, tendo por objeto promover a adequação de quantitativos, com acréscimo de R\$756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da referida Ordem de Fornecimento. O objeto da mencionada Ordem de Fornecimento é *a contratação de empresa especializada para fornecimento de galões de água mineral visando suprir a necessidade de consumo do escritório da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A do Rio de Janeiro/RJ*. Passando ao **item 09**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 79 e 134/2016-DIRAF, de 10/06/2016 e 15/09/2016 (respectivamente), que consolidam o pleito da Gerência de Administração (GEADM), consubstanciada nas Cartas s/nº do Instituto Interamericano de Desenvolvimento Humano – Instituto Bem Brasil, ambas de 20/03/2016, Nota Técnica nº 001/2016- GEADM/Anápolis, de 24/05/2016, e Nota Técnica nº 42/2016-GEADM/SUADM, de 16/08/2016, devidamente aprovadas pelo Diretor de Administração e Finanças. Após análise, a Diretoria *aprovou* o Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 019/2016, a ser firmado com o **Instituto Interamericano de Desenvolvimento Humano – IADH**, com fundamento no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, tendo por objeto promover a repactuação dos preços dos postos de trabalhos previstos no referido Contrato, conforme as seguintes disposições: **a)** Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018, firmada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio





Conserv Limp Pub e Ambient Col Lixo Sim Est Goiás, e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão-de-Obra do Estado de Goiás – SEAC-GO, com efeito financeiro retroativo a 1º de março de 2016; e **b)** Decreto Municipal nº. 39.510, de 31/03/2016, com aplicação contratual a partir de 04/04/2016. O valor do presente Termo de Apostilamento é de R\$10.848,22 (dez mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos), referente ao período de 01/03/2016 a 28/01/2017, passando o valor mensal do contrato de R\$69.825,62 (sessenta e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos) para R\$70.846,67 (setenta mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos). O objeto do Contrato é *a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motoristas e recepcionistas, para atender as necessidades da VALEC nas unidades de Goiás – GO e Minas Gerais – MG, referente ao lote 03, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2015*. Finalizando, em análise ao **item 10**, a Diretoria no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 88/2016-DIREN, de 04/10/2016, que trata da alteração da participação das consorciadas integrantes do Contrato nº 045/2014, firmado com o Consórcio SP- SISCON/PACS, formado pelas empresas *SISCON CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA e PACS PLANEJAMENTO, ASSESSORIA, CONSULTORIA E SISTEMAS S/A*. Constam dos autos, em síntese que: **a)** por meio da Carta SP/V nº 124/16, de 08/09/2016, o referido Consórcio solicita a seguinte alteração: SISCON CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA., de 75% para 66,67%; e PACS – PLANEJAMENTO, ASSESSORIA, CONSULTORIA E SISTEMAS S/A., de 25% para 33,33%; **b)** a Assessoria Jurídica, em caso análogo, exarou o Parecer nº 225/2014-ASJUR/BSB, de 29/08/2014, alegando ser possível a alteração pretendida, condicionada à inexistência de prejuízo à execução do contrato e manutenção das condições de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista, desde que aprovadas pela DIREX, sendo dispensada a emissão de Termo Aditivo; **c)** a Superintendência de Licitações e Contratos declarou que o referido Consórcio mantém as condições de habilitação previstas no certame,

conforme Despacho Interno-GELIC/SULIC, de 03/10/2016, e o Gestor do Contrato concluiu que a referida alteração não irá interferir na execução do contrato, conforme Despacho nº 632/2016-SUCON, de 04/10/2016. Após análise, corroborada no supramencionado Parecer nº 225/2014-ASJUR/BSB, a Diretoria *aprovou* a alteração da participação das consorciadas integrantes do Contrato nº 045/2014, firmado com o **CONSÓRCIO SP- SISCON/PACS**, nos termos apresentados. O objeto do contrato *é a prestação de serviços de suporte e apoio à contratante no gerenciamento da implantação da Ferrovia de Integração Oeste-Leste – FIOL (EF-334), no trecho compreendido entre Ilhéus e Barreiras (BA), conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.* Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente Interino deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretário, pelo Sr. Diretor-Presidente Interino e pelos Diretores presentes à reunião. Brasília, 05 de outubro de 2016.



Roberta Cruciol Avanço  
Secretária



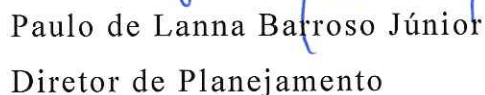
Mário Mondolfo  
Diretor-Presidente Interino e  
Diretor de Engenharia



Handerson Cabral Ribeiro  
Diretor de Administração e Finanças



Marcus Expedito Felipe de Almeida  
Diretor de Operações



Paulo de Lanna Barroso Júnior  
Diretor de Planejamento

CONTRATO 099/10 - EXT. FIOI - LOTE 05A - Consórcio STRATA LBR DIREÇÃO

INSTRUMENTO	DATA DA ASSINATURA	OBJETO	PRAZO			VALOR TOTAL DO INSTRUMENTO	REFLEXO		REFLEXO ACUMULADO		VALOR CONTRATUAL ATUALIZADO	JUSTIFICATIVA PARA APROVAÇÃO
			Período (meses)	Início	Término		(R\$)	(%)	(R\$)	(%)		
Contrato Inicial	30/12/2010	Contratação de serviços especializados de Supervisão das Obras de Implantação da FIOI, subtrecho Ilhéus/BA e Barreiras/BA; Lote 5FA-5	24	01/01/2011	01/01/2013	11.003.276,01	-	-	-	-	11.003.276,01	-
TA 01	04/10/2013	Promover as seguintes alterações no contrato: a) Incluir itens na Cláusula Oitava - Faturamento e Pagamento; b) Registrar a suspensão da execução de serviços e a devolução do prazo de 8 meses e 5 dias reestabelecendo o prazo de encerramento da vigência do contrato para 5 de outubro de 2013; c) Prorrogar o prazo de vigência contratual para o período de 5 de outubro de 2013 para 5 de dezembro de 2014, com aporte financeiro	14	05/10/2013	05/12/2014	260.294,80	0,00	0,00%	0,00	0,00%	11.263.570,81	Nota Técnica nº FASN nº 02/2013-DIREN/SUCON; NT nº 081/2013-SUCON-BSSB; Memorando nº 064/2013-GECON
TA 02	04/12/2014	Prorrogar o prazo de vigência contratual, com aporte financeiro	22	05/12/2014	05/10/2016	3.560.348,72	0,00	0,00%	0,00	0,00%	14.823.919,53	NT LOTE 5FA nº 04/2014; NT nº 100/2014-SUCON-BSSB
TA 03	EM TRÂMITE	Ajuste de quantidades na planilha contratual, prorrogação de prazo de mais 17 meses, inclusão de itens novos, alteração da composição do consórcio supervisor, mudança de denominação social de uma das componentes do consórcio, inclusão de profissional Biólogo no hall de profissões elencadas no Termo de Referência do Edital de Concorrência nº 013/10.	17	05/10/2016	05/03/2017	5.129.569,95	128.781,48	1,17%	128.781,48	1,17%	19.953.489,48	NT LOTE 5FA nº 037/2016; NT 037/2016 - SUCON - BSB - COMPLEMENTAR; NT 037/2016 - SUCON - BSB

OUTRAS AÇÕES IMPORTANTES

INSTRUMENTO	MOTIVO/DISCRICÃO	VALOR (R\$)	DATA DA ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
POSTILAMENTO		-	-	



Engenheiro Ferrnandes de Souza  
 SUCON - Matrícula nº 2084633  
 VALEC - Eng. Constr. e Ferrovias S.A.

CONTRATO 101/10 - EXT. FIOI - LOTE 07 - Consórcio STE

INSTRUMENTO	DATA DA ASSINATURA	OBJETO	PRAZO		APORTE FINANCEIRO	REFLEXO		REFLEXO ACUMULADO		VALOR CONTRATUAL ATUALIZADO	JUSTIFICATIVA PARA APROVAÇÃO
			Período (meses)	Início		Término	(R\$)	(%)	(R\$)		
Contrato Inicial	30/12/2010	Contratação de serviços técnicos especializados de Supervisão de Obras de Implantação da FIOI, subtrecho Itiéus/BA e Barreiras/BA; Lote 7F-S	24	03/01/2011	03/01/2013	0,00	22.781.913,06	-	-	22.781.913,06	-
TA 01	17/04/2013	Promover as seguintes alterações no contrato: a) Inclusão de itens na Cláusula Oitava - Faturamento e Pagamento; b) Adequação da planilha de Quantidades e Preços, com a inclusão ao item 6, com acréscimo de valor ao contrato	-	-	0,00	414.676,69	414.676,69	1,82%	1,82%	23.196.589,75	Nota Técnica 01/2013 - CT nº 101/10; Nota Técnica nº 023/2013-SUCON-BSS; Memorando nº 064/2013-GECON
TA 02	06/09/2013	Promover as seguintes alterações no contrato: a) Registrar a suspensão da execução dos serviços ocorridos entre os dias 26 de abril de 2012 e 31 de janeiro de 2013 e a do prazo de 8 (oito) meses e 5 (cinco) dias	8 meses e 5 dias	31/01/2013	05/10/2013	0,00	0,00	414.676,69	1,82%	23.196.589,75	NT nº 01/2013 - CT nº 101/10; NT nº 061/13-SUCON-BSS;
TA 03	04/10/2013	Promover Adequação da Planilha de Quantidades e Preços, com inclusão ao item 6, com supressão de valor ao contrato	12	05/10/2013	05/10/2014	560.152,89	8.859,60	423.536,29	1,86%	23.765.602,24	NT nº 03-CT- nº101/2010; NT nº 083/13-SUCON-BSS
TA 04	05/10/2014	Prorrogar prazo de vigência contratual, com aporte financeiro	24	05/10/2014	05/10/2015	9.032.690,57	0,00	423.536,29	1,86%	32.798.292,81	NT nº AP001/2014; NT nº 075/2014-SUCON-BSS
TA 05	25/09/2014	Promover as seguintes alterações no contrato: a) Inclusão de itens novos; b) Adequação de quantidades	-	-	0,00	4.786.874,31	5.210.410,60	22,87%	22,87%	37.585.167,12	NT nº 022/2014-TA-05; NT nº 074/2014-SUCON-BSS
TA 06	25/09/2014	Prorrogar prazo de vigência contratual, com aporte financeiro	24	05/10/2016	05/10/2018	7.270.117,60	0,00	5.210.410,60	22,87%	44.855.284,73	NOTA TÉCNICA - FISCALIZAÇÃO Nº01/2016 (fls.1372 a 1375) do Engenheiro Fiscal e PARECER STDS Nº 01/2016 (fls. 1377 e 1378) do Gestor Contratual



OUTRAS AÇÕES IMPORTANTES

INSTRUMENTO	MOTIVO/DISCRICÃO	VALOR (R\$)	DATA DA ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
APOSTILAMENTO		-	-	-